

1
m. Balcão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 511, de 11 de março de 1960.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prosseguir nas obras de calçamento da Cidade, pelo sistema de financiamento estabelecido nesta lei.

Art. 2º - Determinada, por edital, cada área a ser calçada que abrangerá sempre trêchos completos entre duas ruas transversais o alcançará o fim da rua a ser calçada, o Prefeito Municipal porá, pelo mesmo edital, que terá o prazo de trinta dias, a execução da obra em concorrência pública.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal entregará ao empreiteiro das obras o trêcho a ser calçado com os meios-fios assentados e com o leito devidamente preparado para receber o "colchão". Entrará, também, com o transporte do material, à excessão do das pedras de pavimentação, que lhe serão entregues extraídas na própria pedreira, onde o mesmo adquirí-las.

Art. 4º - O financiamento das obras se fará nas seguintes condições: 1 - cada proprietário pagará um têtço do custo, na testada de seu imóvel;

2 - O têtço de responsabilidade da Prefeitura ficará automaticamente pago pelos serviços constantes do artigo 3º; e

3 - o proprietário que pagar a dinheiro e dentro do prazo de trinta dias contados da notificação, a qual será efetivada após o término do trêcho de cada um, o custo das obras de acôrdo com o item 1º dêste artigo gozará de um desconto de 20%; o que preferir efetuar o pagamento em dez prestações iguais, vencíveis, a 1ª. dentro de trinta dias contados também da notificação e, as restantes, de três em três meses, gozará de um desconto de 10%, dêde que emita Notas Promissórias devidamente avalizadas; e o que a isto não se prontificar pagará o custo das obras sem desconto, em dez prestações iguais, vencendo-se, todas, nos mesmos prazos estipulados para as Notas Promissórias, mas incorrerá numa multa de 20% sôbre cada prestação não recolhida no prazo determinado.

§ Único - Em caso de atrazo, por parte do proprietário, no pagamento das prestações, a Prefeitura pagará, dentro de cinco dias após o vencimento, ao empreiteiro os valôres respectivos, mas sem multa, diligenciando, contra aquêle e como de direito, no sentido das cobranças.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber as Notas Promissórias referidas no artigo anterior dêde que se...

2
m. Galvão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir ao empreiteiro todos os pagamentos que receber dos proprietários, previstos artigo 4º, bem como a lhe transferir, sem vinculação sua, as Notas Promissórias que receber.

§ Único - As transferências autorizadas neste artigo constituirão pagamento definitivo ao empreiteiro, que as aceitará como tal, reconhecendo, assim, inteiramente extinta a responsabilidade do Município.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer o assentamento dos meio-fios nas áreas mencionadas no artigo 2º, cobrando dos proprietários a metade de seu custo na testada do imóvel, em três prestações iguais, vencíveis de quatro em quatro meses, sendo a primeira no prazo de 30 dias contados da notificação, que também será efetivada após o término de cada trêcho, sujeitando-se o proprietário, caso atraze neste pagamento, a multa de 20% sobre as prestações vencidas.

Art. 8º - A Prefeitura fiscalizará amplamente a execução das obras e caso ninguém atenda o edital dentro do prazo estipulado, fará, ela própria e por sua administração, os serviços respectivos.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento das obrigações constantes desta lei, que não se comportarem dentro das dotações orçamentárias próprias, não ultrapassando de Cr\$ 170,00, o preço do metro quadrado de calçamento.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 11 de março de 1960.

Y. S. Elias Filho
Prefeito Municipal

Moacir Galvão
Secretário